



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Institui, no âmbito do Município de Ibarama, o programa Câmara Mirim e dá outras providências

NORLEI LUIZ MARIANI JÚNIOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, o programa CÂMARA MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

Art. 2º - A Câmara Mirim de Ibarama será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins titulares e 09 (nove) Vereadores Mirins suplentes, com vagas reservadas a alunos regularmente matriculados nas séries finais do ensino fundamental de estabelecimentos públicos de ensino, situados no território do Município de Ibarama, mediante processo eletivo, vedada a reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados, dos estabelecimentos escolares públicos do município de Ibarama.

§ 2º - Poderão candidatar-se os alunos matriculados do 6º ao 9º ano na vigência do mandato.

§ 3º - As unidades de ensino que tiverem alunos nos perfis do parágrafo anterior serão notificadas, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para que deflagrem o processo eleitoral interno, no prazo de vinte e dois dias, sendo cinco dias para inscrição, quinze dias para campanha eleitoral e eleição e dois dias para apuração e oficialização do resultado à Câmara Municipal.

§ 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º - As escolas participantes serão as responsáveis pela organização da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral, cabendo à Câmara Municipal a supervisão, coordenação e homologação dos resultados da eleição.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril, salvo impossibilidade justificada.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Ibarama fornecerá as cédulas eleitorais e demais materiais necessários a realização dos procedimentos de escolha.

Art. 4º - Será criada, na Câmara, uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins, bem como realizar a orientação prévia sobre o programa.

Art. 5º - Serão considerados eleitos e titulares os alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I – 08 (oito) alunos mais votados da Escola Municipal Luiz Augusto Colombelli.

II – 01 (um) aluno mais votado da Escola Municipal Oswaldo Henrique Drews.

§2º - Cada escola terá o mesmo número de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio, salvo impossibilidade justificada.

§ 4º - Os Vereadores mirins terão sua passagem pela Câmara em três Sessões, sendo uma de acompanhamento e conhecimento, uma de escolha da Mesa e apresentação de projetos e outra de defesa e aprovação de projetos, os quais serão recebidos como indicações e requerimentos.

§ 5º - A segunda Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Ibaramense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, no período diurno, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Ibarama.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo Único - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibarama, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas.

Art. 11 - Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias.

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto CÂMARA MIRIM e apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 12 - O programa será operacionalizado da seguinte forma:

- I - elaboração do projeto pedagógico;
- II - planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;
- III - pesquisa e seleção de material didático;
- IV - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- V - promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) história da Câmara Municipal;
 - b) apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;
 - c) tramitação de proposições;
- VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;
- VII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- VIII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 13 - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 14 - O Vereador mirim exercerá mandato de 01(um) ano, sendo vedada sua reeleição.

Art. 15 - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta Lei e em casos omissos decididos pela mesa da Câmara Municipal.

Art. 16 - Fica facultado a Câmara Municipal levar os vereadores mirins à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, custeando-se o transporte e a alimentação dos mesmos.

Art. 17 - Fica disponibilizada toda a estrutura física e de pessoal aos vereadores mirins para efetivação dos objetivos desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 19 - O Presidente regulamentará esta Resolução no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Norlei Luiz Mariani Júnior
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se.